03/175

Projeto de Lei n.º 03/83
Documento n.º 175/83

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 22/83
EM 02/03/83

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Alguns estabelecimentos comerciais de nossa cidade encerram suas atividades nos dias úteis às 18,00 horas, em obediência ao disposto no Código Tributário do Município a esse respeito.

Sucede, porém, que a licença para funcionamento em horário especial, prevista no Artigo 261 e seguintes do mesmo Código, faculta aos estabelecimentos comerciais prorrogarem suas atividades até as 20,00 horas nos dias úteis.

Apesar do amparo legal, isso dificilmente ocorre, sendo que a maioria dos estabelecimentos comerciais fecha suas portas às 19,00 horas.

Acontece que esse horário comumente adotado pelos comerciantes, 19,00 horas, acarreta alguns inconvenientes sérios aos comerciários que se vêem prejudicados em seus interesses. Isso porque a grande maioria desses comerciários estuda à noite e não dispõe de tempo sequer para fazer uma refeição antes do início das aulas. Ir até suas casas, como seria desejável, tomar um banho após o dia de trabalho e jantar com tranquilidade, fica fora de cogitação.

Como se vê, até por uma questão de humanidade, seria interessante que os estabelecimentos comerciais vicentinos encerrassem suas atividades às 18,00 horas, permitindo aos comerciários maior liberdade para se dedicarem aos estudos ou a outros afazeres.

Considerando que o movimento no comércio é sensivelmente reduzido após as 18,00 horas e que é pouco provável que os comerciários obtenham vitória em sua pretensão de ver reduzida sua jornada de trabalho aos sábados para até as 12,00 horas, seria bastante razoável que, pelo menos nos dias úteis, essa laboriosa categoria pudesse contar com esse benefício.

Sendo assim, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

A Comissão de Justiça
São Vicente 13/03/83

PROJETO DE LEI Nº
D O C U M E N T O Nº

Artigo 1º - Fica excluído do Artigo 261 da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977, o grupo III, renumerando-se os demais.

Artigo 2º - Passam a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Artigo 262 e o Artigo 265:

"Artigo 262 -
Parágrafo Único - As atividades constantes do Grupo III pagarão taxa em dobro".

"Artigo 265 - Poderão solicitar a licença especial de funcionamento os estabelecimentos enumerados no grupo II, do artigo 261, bem como os que se dedicavam às atividades a seguir discriminadas: Armarinhos, ferragens e louças, sapatarias, salões de barbeiro e cabeleireiro, camisarias, alfaiatarias, joalherias, relojoarias, bijouterias, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, artigos de couro e plástico, casas de móveis, atelieres fotográficos, casas de vidros, artigos de praia e esporte, roupas feitas, artigos arrematados em leilões alfandegários, prestadores de serviços estabelecidos, profissionais e outras atividades não enumeradas nos grupos I, II e III do artigo 261, a critério do Executivo."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em de de 1983.

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 09/03/83
ARQUIVISTA

amm